Matéria publicada no Diário Oficial da Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul - ASSOMASUL, no dia 31/01/2022.
Número da edição: 3022

Procuradoria

DECRETO Nº 18 DE, 27 DE JANEIRO DE 2022.

Dispõe sobre alteração do regimento interno do COMTUR, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

CAPITULO I

CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO - COMTUR

Art. 1º O Conselho Municipal de Turismo de Bonito, criado pela Lei Municipal 695/95, de 21 de junho de 1995, alterado pela Lei nº 1.048, de 23 de março de 2005 e pela Lei nº 1.141, de 15 de abril de 2008, alterada pela Lei nº 1.474, de 19 de dezembro de 2017, alterada pela Lei n°1609 de, 22 de setembro de 2021. tem por objetivo principal formular a política municipal de turismo, visando criar condições para o incremento e o desenvolvimento da atividade turística no município de Bonito-MS.

Art. 2º O Conselho Municipal de Turismo será composto pelos seguintes membros:

I. Quatro do Poder Executivo, sendo obrigatório à presença do Secretário Municipal de Turismo, Indústria e Comércio e o Secretário de Administração e Finanças;
II. Um secretariado – da Secretaria Municipal de Turismo Indústria e Comércio;
III. Um da Associação Bonitense dos Proprietários das Agências de Ecoturismo (ABAETUR);
IV. Um da Associação Bonitense das Empresas de Transportes Turísticos e Locadoras (ABETTUL) ;
V. Associação Empresarial de Bonito (ASSEB);
VI. Um da Associação Bonitense de Hotelaria (ABH);
VII. Um da Associação de Bares e Restaurantes (ABRASEL);
VIII. Um da Associação de Guias de Turismo de Bonito (AGTB);
IX. Um da Associação dos Proprietários de Atrativos Turísticos de Bonito e Região (ATRATUR);
X. Bonito Convention & Visitors Bureau (BCVB);
XI. Um do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio);
XII. Um do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN);
XIII. Um do Sindicato Rural Patronal;
XIV. Um representante do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE Bonito);
XV. Um representante do Serviço Social do Comércio (SESC Bonito);
XVI. O COMTUR poderá ter convidados especiais permanentes, quer sejam entidades ou mesmo personalidades, desde que sua indicação seja aprovada em reunião do Conselho.

Art. 3º O Conselho Municipal de Turismo terá a seguinte administração:

I. Um Presidente – eleito entre os Conselheiros;
II. Um Vice Presidente – eleito entre os Conselheiros;
III. Um secretariado – Da Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio;
IV. O Tesoureiro da Prefeitura Municipal.

§ 1º O Presidente e o Vice Presidente do COMTUR serão escolhidos entre seus membros por maioria

simples, e empossados pelo Prefeito Municipal.

§ 2º O mandato do Presidente, Vice Presidente terá duração de um ano podendo, os mesmos, serem reconduzidos, através de nova eleição.

§ 3º Os membros do Conselho terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos pelo seu segmento.

§ 4º Os membros do Conselho não serão remunerados, sendo o exercício de suas funções considerado serviço público relevante.

§ 5º O Presidente ou quem ele designar, quando se ausentar do Município para representar o COMTUR, bem como o Município, receberá diária calculada à base das normas vigentes, equivalente a do Secretário Municipal de Turismo, Indústria e Comércio, devendo ser aprovada em reunião ordinária, com lavratura da respectiva ata apresentando devolutiva após a viagem com dados na apresentação.

§ 6º Quando participar em feiras e eventos nacionais e internacionais deverão trabalhar somente institucionalmente e apresentar relatório por escrito ao COMTUR em forma de documento.

CAPITULO II

FUNCIONAMENTO

Art. 4º O Conselho Municipal de turismo terá reuniões ordinárias quinzenais, que tratarão de assuntos constantes de pauta elaborada e distribuída a cada Conselheiro, com antecedência mínima de quarenta e oito horas, documentadas via e-mail ou ofício sempre passado pelo secretariado.

§ 1º As reuniões extraordinárias do Conselho realizar-se-ão sempre que houver manifestação de algum de seus membros, dirigida ao Presidente e/ou a critério do próprio, documentadas via e-mail ou ofício sempre passado pelo secretariado.

§ 2º Somente os Conselheiros poderão emitir comentários, pareceres, sugestões ou opiniões, ficando vedada essa prerrogativa aos componentes da plenária. Caso alguém da plenária queira se manifestar, deverá ser feita através de seu represente de classe.

§ 3º As decisões do COMTUR serão tomadas por maioria simples.

§ 4º As reuniões ordinárias e extraordinárias somente serão realizadas quando houver o comparecimento de no mínimo 50% dos Conselheiros, pela composição atualizada serão oito conselheiros.

§ 5º As decisões do Conselho serão transmitidas pelo seu Presidente ao Prefeito Municipal através de comunicação escrita com acompanhamento de ata assinada e aprovada pela maioria.

§ 6º O Presidente do Conselho poderá conceder licença aos seus membros, até no máximo sessenta dias.

§ 7º O segmento que detém cadeira no Conselho que faltar três (03) sessões consecutivas ou seis (06) alternadas por ano, sem justificativa, será advertido oficialmente e caso não se manifeste, após votação em reunião, perderá a cadeira no Conselho.

§ 8º A vacância do cargo de Conselheiro deverá ser comunicada no prazo de dez (10) dias à classe representada ou ao Prefeito Municipal, se for o caso, para no prazo de dez (10) dias providenciarmos a substituição documentada via ofício.

§ 9º No caso de vacância do cargo de Presidente, esta será comunicada ao Prefeito Municipal e posteriormente convocada reunião extraordinária, depois de cumprido o disposto nos §§ 7º e 8º, supracitado, para eleição de novo Presidente, no prazo de dez (10) dias.

§ 10º Quando ocorrer vaga, o nome membro designado em substituição completará o mandato do substituído.

CAPITULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO COMTUR

Art. 5º Compete aos membros do COMTUR:

I. Comparecer às reuniões do Conselho, justificando previamente a ausência nos casos de impedimento forçado;
II. Aceitar os encargos e as comissões para os quais forem designados;
III. Propor ao Conselho estudos, sugestões e programas de trabalho;
IV. Participar das votações.

Art. 6º Ao Presidente do COMTUR compete:

I. Marcar, convocar e presidir as reuniões do Conselho;
II. Dirigir a entidade e representá-la perante o Prefeito Municipal e outros órgãos públicos e privados;
III. Propor planos de trabalho;
IV. Participar nas votações e aprovar resoluções;
V. Resolver os casos omissos e praticar todos os atos necessários ao regular funcionamento do Conselho;
VI. Transmitir ao Prefeito Municipal as proposições aprovadas pelo Conselho documentadas via e-mail ou ofício com a cópia de ata aprovada e assinada pela maioria;
VII. Conceder licença aos membros do Conselho, observando o que dispõem os parágrafos quinto e sexto do artigo 4º deste Regimento;
VIII. Decidir, com voto de qualidade, os casos de empate nas votações;
IX. Delegar competência aos seus membros, sempre que necessário ao bom cumprimento das finalidades da entidade, observado as limitações legais;
X. Representar o COMTUR, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.

Art. 7º Ao Vice Presidente compete:

I – Substituir o Presidente em seus impedimentos e eventuais ausências;

II – Assessorar a presidência.

CAPITULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETARIADO

Art. 8º Ao Secretariado compete:

I. Organizar a pauta dos trabalhos para cada sessão, ouvindo o Presidente;
II. Redigir as atas das sessões;
III. Receber todo o expediente endereçado ao Conselho registrá-lo e tomar as providências necessárias;
IV. Receber pautas, somente documentada através dos conselheiros;
V. Cumprir as determinações deste Regimento.

CAPITULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 9º Serão fornecidos aos membros do Conselho documentos comprobatórios de identidade e de posse transitória, a serem usados no exercício do mandato.

Art. 10. Os segmentos que detém cadeira no Conselho deverão indicar seus representantes titular e suplente até o último dia útil do mês de outubro de cada ano, cuja posse se dará na primeira reunião do Conselho no ano seguinte, assim como a eleição da nova diretoria.

I. A primeira reunião do ano será presidida pelo Secretario de Turismo, Indústria e Comércio, ou seu suplente, representando o Poder Público que conduzirá o processo eleitoral e dará posse a nova diretoria;

Art. 11. A nomeação dos membros do Conselho será realizada pelo Prefeito Municipal, através de decreto.

Art. 12. Constituirão receitas do FUMTUR:

I. Os preços de cessão de espaços públicos para eventos de cunho turístico e de negócios e o resultado de suas bilheterias quando não revertidos a título de cachês ou direitos;

II. A venda de publicações turísticas editadas pelo COMTUR;
III. A participação na renda de filmes e vídeos de propaganda turística do município;
IV. Os créditos orçamentários ou especiais que lhe sejam destinados;
V. As doações de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
VI. As contribuições de qualquer natureza sejam públicas ou privadas;
VII. Os recursos provenientes de convênios que sejam celebrados;
VIII. O produto de operações de crédito, realizada pelo COMTUR, observada a legislação pertinente e destinadas a esse fim específico;
IX. Os rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis;
X. 10% portaria do Balneário;
XI. A totalidade da arrecadação destinada ao Município no que pertine ao gerenciamento da Gruta Lago Azul;
XII. Outras rendas eventuais.

Art. 13. O Prefeito Municipal será o ordenador de despesas do FUMTUR, devendo proceder a movimentação financeira em conjunto com o Secretário Municipal de Turismo, Indústria e Comércio.

Art. 14. Este Regimento poderá ser alterado mediante proposta de qualquer membro do Conselho, aprovada pela maioria absoluta dos seus membros e ratificada pelo Prefeito Municipal.

Art. 15. Este Decreto que trata do Regimento Interno do COMTUR entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Executivo Municipal, e publicação simultânea no órgão de imprensa oficial do Município ASSOMASUL, aos moldes do artigo 91 e § 1° da Lei Orgânica Municipal, revogada as disposições do Decreto nº 143, de 12 de agosto de 2016.

Josmail Rodrigues

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Adrielle Oliveira de Almeida